



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 028/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 020/2024

Objeto: realização eficaz e periódica dos serviços de manutenção urbana nas escolas da rede municipal, no parque de rodeios e nas ruas e avenidas municipais, com enfoque na aplicação de capina química e roçagem de vegetação indesejada, visando assim, promover a ordem e a saúde pública, bem como aprimorar a qualidade de vida do ambiente urbano.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Ao setor de licitações e contratos

Prezados:

Vimos, por meio deste solicitar abertura de procedimento adequado para realização eficaz e periódica dos serviços de manutenção urbana nas escolas da rede municipal, no parque de rodeios e nas ruas e avenidas municipais, com enfoque na aplicação de capina química e roçagem de vegetação indesejada, visando assim, promover a ordem e a saúde pública, bem como aprimorar a qualidade de vida do ambiente urbano.

Destacamos que conforme averiguação com fornecedores do ramo, os preços dos objetos estão dentro do valor de mercado.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e apreço e aguardamos o procedimento.

LUCAS GELAIN
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ÉLVIO ANTONIO INCERTI
Responsável Interino da Secretaria Municipal de Educação

LUIZ ANGELO DEON
Responsável Interino da Secretaria de Encargos Gerais do Município

Cacique Doble, RS, 13 de março de 2024.



Da Justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Não desconsiderando a importância do ETP, em alguns casos é possível com o Termo de Referência esmiuçar os motivos da contratação, bem como justificar as motivações da pretensão de contratar determinados serviços.

Nesse sentido, vale destacar que na hipótese do art. 72, I, traz a possibilidade de dispensa deste documento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(GRIFO NOSSO)**.

A Lei 14.133/2021 não elencou diretamente as hipóteses que se encaixariam nos casos mencionados no inciso primeiro, no entanto, com base no artigo 187 c/c com art. 189 da mesma Lei, encontra-se possibilidade que poderá ser utilizada por estados e municípios:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. **(GRIFO NOSSO)**.

...

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), à [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e aos [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#). **(GRIFO NOSSO)**.

Tendo essa fundamentação como norte, poderá o município fazer uso da Instrução Normativa (IN) 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do ETP.

Essa instrução recepcionada pela nova lei de licitações, normatiza a possibilidade de dispensa do ETP em razão do valor (Processo de Dispensa) conforme segue:



Prefeitura Municipal de Cacique Doble



Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Portanto, com a base legal ora trazida, torna possível a dispensa do respectivo documento, ou seja, do Estudo Técnico Preliminar ETP.

Ademais, não havendo ainda tal regulamento na esfera legislativa municipal de Cacique Doble, opta-se pela adoção da fundamentação supracitada, que embasa a dispensa do ETP para o presente processo.

Cacique Doble, RS, 14 de fevereiro de 2024.

Luciane de Fátima Cagnini,
Secretária Municipal da Administração.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

Município de Cacique Doble/RS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura
e Secretaria de Encargos Gerais do Município.

Necessidade da Administração: Reconhecendo a importância vital de garantir a saúde pública, a qualidade de vida dos habitantes e a preservação do ambiente urbano, a Administração enfatiza a importância crucial da manutenção da higiene e conservação dos espaços públicos da cidade. A correta conservação desses locais não apenas promove o bem-estar coletivo, mas também valoriza o patrimônio urbano e a qualidade de vida da comunidade em geral. Nesse sentido, é essencial assegurar a realização eficaz e periódica dos serviços de manutenção urbana, concentrando esforços na roçagem de vegetação indesejada e na aplicação de métodos como a capina química, um método utilizado para o controle de plantas consideradas nocivas às atividades desenvolvidas pelo homem através do uso de produtos químicos, agrotóxicos de categoria conhecida como agrônoma herbicida, visando garantir a segurança e comodidade dos cidadãos.

1. OBJETO

Realização eficaz e periódica dos serviços de manutenção urbana nas escolas da rede municipal, no parque de rodeios e nas ruas e avenidas municipais, com enfoque na aplicação de capina química e roçagem de vegetação indesejada, visando assim, promover a ordem e a saúde pública, bem como aprimorar a qualidade de vida do ambiente urbano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de pessoa jurídica para os serviços de manutenção urbana decorre diretamente da missão da Administração em garantir a saúde pública, a qualidade de vida dos cidadãos e a preservação do ambiente urbano. A correta conservação desses espaços públicos não apenas promove o bem-estar coletivo, mas também valoriza o patrimônio urbano e contribui significativamente para a qualidade de vida da comunidade.

Estas medidas não só fomentam um ambiente urbano mais limpo e seguro para os cidadãos, mas também demonstram um compromisso transparente e responsável na gestão dos recursos públicos, representando um investimento estratégico no desenvolvimento sustentável do município. Ao implementar essas ações, incluindo métodos como a capina química para controle de vegetação indesejada, estamos fortalecendo não apenas a infraestrutura urbana, mas também a saúde e o bem-estar de todos os habitantes da cidade.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta engloba a contratação de uma empresa apta a realizar os serviços de manutenção urbana, abrangendo a limpeza e conservação dos seguintes espaços públicos da cidade:

ITEM	UNI D.	DESCRIÇÃO/OBJETO	VALOR MENSA L	VALOR TOTAL
01	Serv.	Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica, em todas as escolas da rede municipal.	R\$ 1.200,00	R\$ 10.080,00
02	Serv.	Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, no Parque Municipal de Eventos Simão Pedro Tonial.	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
03	Serv.	Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, nas ruas e avenidas municipais.	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 55.080,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fica estabelecido que a responsabilidade pela aquisição e utilização dos insumos necessários para a realização dos serviços de capina química, será integralmente atribuída à contratada. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos insumos utilizados, bem como o cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis à sua manipulação e utilização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço deverá acontecer de acordo com a descrição do objeto respeitando o tempo de apresentação do programa, bem como as datas especificadas.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será firmado, e executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, cada parte ficará responsável pelas suas obrigações e deveres, bem como responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será fiscalizado pelo responsável designado, conforme art. 117, da Lei 14133/2021.

Para formalização efetiva do contrato, será exigido, do prestador de serviço a documentação relacionada abaixo:

- ✓ Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
- ✓ Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social** e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- ✓ Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- ✓ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);



- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
- ✓ Negativas CEIS e CNEP - <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

OBS: A empresa deverá manter-se em dia com a documentação na vigência do contrato, sendo exigido comprovações fiscais nos termos contratuais e da Lei 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal através de emissão de nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 até o final do ano de 2024.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo pago mensalmente até o final do ano de 2024 (9 meses), período de vigência do contrato.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A futura contratação ora pretendida decorrerá das respectivas dotações orçamentárias da lei de meios em execução.

0601- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
2168- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
(147 RED.)

0702- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2047- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PRÉDIO ESCOLAR
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
(206 RED.)

1201- ENCARGOS GERAIS
PROJETO ATIVIDADE 2007
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PRÓPIOS MUNICIPAIS
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
(447 RED.)

Cacique Doble, RS, 13 de março de 2024

LUCAS GELAIN
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ÉLVIO ANTONIO INCERTI
Responsável Interino da Secretaria Municipal de Educação

LUIZ ANGELO DEON
Responsável Interino da Secretaria de Encargos Gerais do Município



**TERMO DE ABERTURA PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Número geral de Processo: 028/2024

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, resolve:

01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO, DESIGNADO CONFORME SEGUE:

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 020/2024

c) OBJETO: Serviço de roçagem de vegetação indesejada periódica, em todas as escolas da rede municipal; Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, no Parque Municipal de Eventos Simão Pedro Tonial e Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, nas ruas e avenidas municipais.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

Cacique Doble, RS, 13 de março de 2024.

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



ESTIMATIVA DE DESPESA

As secretarias municipais de Educação e Cultura, Encargos Gerais e Serviços Urbanos, apresentaram os orçamentos, que foram coletados juntamente com fornecedores do ramo pretendido.

Conforme os mesmos, que estão juntados no processo, os valores de aquisição estão condizentes com os preços praticados no mercado.

Sendo o que tínhamos, renovamos votos de estima a epreço.

Cacique Doble, RS, 13 de março de 2024.

Luciane de Fátima Cagninni
Secretária da administração



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 020/2024

OBJETO: Serviço de roçagem de vegetação indesejada periódica, em todas as escolas da rede municipal; Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, no Parque Municipal de Eventos Simão Pedro Tonial e Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, nas ruas e avenidas municipais.

CONSIDERANDO a importância e relevância da aquisição do serviço;

CONSIDERANDO que a contratação atende ao interesse público;

De pronto, emitimos parecer favorável ao andamento do presente processo de dispensa, com fundamento no inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ainda nos argumentos legais a seguir:

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, entendemos estarem presentes os requisitos legais ao presente expediente de dispensa de licitação.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo **Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2023**, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, sendo o valor corrigido pelo supracitado **Decreto de R\$ 59.906,02**.

No tocante aos valores que foram levantados por meio de solicitação direta com fornecedores do ramo, verificou-se que o pretendido está dentro do preço do mercado. Observa-se ainda que conforme determina a legislação será publicado o extrato com a intenção da contratação por dispensa, podendo qualquer interessado que atenda aos requisitos mínimos de contratação com o poder público apresentar proposta mais vantajosa.

Pelo exposto, não encontramos óbices ao seguimento do processo, opinando essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Importante destacar que o parecer jurídico é opinião da signatária a respeito do tema solicitado, não vinculando a administração pública e/ou seus administradores.

É o parecer.

Cacique Doble, RS, 13 de março de 2024.

SOMER IDEA
OAB/RS nº 60.821



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE
DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação da Administração em conjunto com o setor de licitações e contratos, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

**HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES.**

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

0601- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
2168- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
(147 RED.)

0702- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2047- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PRÉDIO ESCOLAR
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
(206 RED.)

1201- ENCARGOS GERAIS
PROJETO ATIVIDADE 2007
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PRÓPIOS MUNICIPAIS
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
(447 RED.)

Era o que tínhamos para certificar.

Cacique Doble, RS, 13 de março de 2024.

Janaina Reginato
Setor Contábil



**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei 14.133 e ainda realizamos a publicação no site municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa e o respectivo valor, deixando prazo de 3 dias úteis, tendo sua prorrogação por 4 dias úteis, visando o interesse da administração na busca da ampla concorrência e consequentemente a proposta mais vantajosa, objetivando preservar o princípio da economicidade e os demais princípios básicos do direito administrativo elencados na lei de licitações, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Considerando que a empresa **IDOLINO ANTONIO CALGAROTO 22939814015**, apresentou proposta com menor valor;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Prosseguimos como presente procedimento, será verificando as negativas da empresa **IDOLINO ANTONIO CALGAROTO 22939814015, CNPJ: 42.239.086/0001-50**, afim de averiguar se a mesma preenche os requisitos para contratar com a administração pública.

Cacique Doble, RS, 26 de março de 2024.

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que a pesquisa foi feita pelas secretarias municipais de Educação e Cultura, Encargos Gerais e Serviços Urbanos, diretamente com fornecedores do ramo e pesquisa realizada e que até a presente data não temos nenhum fato que desabone os mesmos e ainda considerando o princípio da boa-fé, decidimos pelo prosseguimento do mesmo.

Tendo isso como norte, após publicação da Dispensa a empresa **IDOLINO ANTONIO CALGAROTO 22939814015, CNPJ 42.239.086/0001-50**, apresentou menor proposta, considerada menor valor, e comprovando-se até a presente data que a empresa preenche os requisitos documentais já juntados no processo, decidiu-se pela escolha da empresa **IDOLINO ANTONIO CALGAROTO 22939814015, CNPJ 42.239.086/0001-50**.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores ora contratos justificam-se plenamente, pois, conforme orçamento encaminhado pelas secretarias municipais de Educação e Cultura, Encargos Gerais e Serviços Urbanos juntados a esse processo, constatou-se que o preço apresentado ao nosso Município está dentro dos parâmetros aceitáveis.

Outro ponto fundamental é que os valores a serem pagos é considerado investimento pois a necessidade da contratação de pessoa jurídica para os serviços de manutenção urbana decorre diretamente da missão da Administração em garantir a saúde pública, a qualidade de vida dos cidadãos e a preservação do ambiente urbano. A correta conservação desses espaços públicos não apenas promove o bem-estar coletivo, mas também valoriza o patrimônio urbano e contribui significativamente para a qualidade de vida da comunidade.

Desta forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Cacique Doble, RS, 26 de março de 2024.

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

LUIZ ANGELO DOEN, Prefeito Municipal de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133, resolve:

01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 020/2024

c) OBJETO: Serviço de roçagem de vegetação indesejada periódica, em todas as escolas da rede municipal; Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, no Parque Municipal de Eventos Simão Pedro Tonial e Serviços de roçagem de vegetação indesejada periódica e aplicação de capina química, nas ruas e avenidas municipais.

d) EMBASAMENTO: Lei 14.133 – art. 75 II

e) EMPRESA: **IDOLINO ANTONIO CALGAROTO 22939814015**

f) CNPJ: **42.239.086/0001-50**

g) VALOR TOTAL: **R\$ 49.800,06**

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, além de outras alterações previstas na mencionada Lei.

Cacique Doble, RS, 26 de março de 2024.

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL